Apêndice 2 (Procedimentos a Cargo do Gestor de PCE Regulados pelo 4º Protocolo) ao Anexo D à Ordem de Serviço Nº 003-COPCon-DFPC/COLOG

1. PROCEDIMENTOS ANTECIPATÓRIOS

a. Gerais e comuns relativos a indícios de falhas de desempenho de PCE.

1) Fabricação do PCE rigorosamente segundos os padrões estabelecidos nos respectivos ReTEx e autorizações expedidas pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

2) Como medida de contingência, estabelecimento e manutenção de meios para a comunicação imediata com o Exército (DFPC, SFPC Regional e SFPC/OM da área) para o trato de assuntos relativos à fabricação de PCE.

b. Específicos.

1) Verificação periódica das instalações fabris, sob a ótica da fabricação de PCE e sua conformidade com os parâmetros estabelecidos e autorizados pelo Exército.

2) Atualização tecnológica e implementação oportuna de processos de apoio e finalísticos que garantam uma adequada e continuada Gestão da Qualidade dos PCE produzidos, conforme os parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

3) Estabelecimento de aproximação com os adquirentes dos PCE, no sentido de orientar, em linguagem corrente e de fácil compreensão:

a) Procedimentos na utilização, armazenamento, detalhamento de manutenção (SFC) e transporte dos produtos controlados adquiridos, por meio de mídias ou site da empresa, com ênfase nas possibilidades, limitações e cuidados no manuseio, à luz dos testes segundo os quais o PCE foi aprovado e conforme o ReTEx originário.

b) Inclusão, no que for aplicável, de planos de manutenção periódica – particularmente, no caso de armas de fogo e similares – com assistência técnica própria ou credenciada, nos manuais de instruções, que destaque a necessidade de manutenir adequadamente o PCE, inclusive destacando a necessidade de troca de peças, se for o caso, após determinado período de temo ou quantidade de tiros executados.

c) Planejamento de manutenção/reposição imediata para a todos os adquirentes de PCE, detectados como possuidores de defeitos de fabricação, com o objetivo de proteger e preservar a vida, a saúde, a integridade e a segurança destes, bem como evitar ou minimizar quaisquer espécies de prejuízos, quer de ordem material, quer de ordem moral.

2. PROCEDIMENTOS IMEDIATOS PÓS-OCORRÊNCIA

a. Gerais e comuns relativos a indícios de falhas de desempenho de PCE.

1) Na condição de Auxiliar da Fiscalização (Artigo 22 do R-105), tendo tomado conhecimento, por quaisquer meios, de indícios de falhas de desempenho de PCE, comunicar o fato, pelo meio mais rápido e de imediato ou nas primeiras 24 (vinte e quatro horas) após a ciência do fato, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados Regional e à DFPC.

2) Discricionariamente, adotar as medidas julgadas adequadas pela empresa no sentido de minimizar ou eliminar os impactos junto a adquirentes ou cidadãos em geral, que possam ser alcançadas pelo PCE em análise, independente das providências a serem desencadeadas pelo órgão fiscalizador.

b. Específicas.

1) Colaborar com as investigações preliminares (VS) ou com outros procedimentos conduzidos pela DFPC, fornecendo os subsídios necessários à elucidação dos fatos, independente do atendimento a demandas oriundas de outros órgãos de interesse.

2) Cumprir, com a celeridade possível, as determinações preliminares emanadas pela DFPC, no curso dos procedimentos administrativos instaurados.

3) Cumprir, com a celeridade possível, as determinações impostas pela Região Militar enquadrante, acerca do assunto, particularmente na execução de possível PAS.

3. PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

a. Gerais e comuns relativos a indícios de falhas de desempenho de PCE.

1) Quando determinado, incumbir-se da guarda do PCE como fiel depositário.

2) Prestar todo o apoio necessário para o cumprimento dos trabalhos executados pela Região Militar e/ou DFPC, apropriando-se, inclusive, dos meios de ampla defesa e contraditório, visualizados pela empresa.

b. Específicos.

1) Preservação, no todo ou em parte, de produtos, da unidade fabril/seção, depósito, comércio, até a conclusão dos procedimentos processuais e periciais necessários, quando determinado.

2) Cumprir as medidas acautelatórias impostas pela DFPC ou outras visualizadas pela Região Militar com responsabilidade fiscalizatória, em face dos procedimentos, até deliberação definitiva acerca do assunto.